



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 184/08

Processo Administrativo N.º 6.546/2008 – inexigibilidade licitatória

Contrato nº 184/08

Processo Administrativo n.º 6.546/2008 – inexigibilidade licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: TV BAURU S/A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “CORRIDA HISTÓRICA TV TEM BOTUCATU”

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.780	21	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.39.99	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Esportes, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TV BAURU S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 45.033.859/0001-35, estabelecida na cidade de Bauru na Rua Padre Anchieta, 9-41, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º 6546/2008 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA fará a realização nesta cidade do evento denominado “Corrida Histórica TV TEM”, corrida esta que percorrerá vários bairros da cidade a ser realizada no dia 27 de abril de 2.008, nesta cidade;
- 1.2 – A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, divulgação, tudo nos termos das especificações e proposta constantes das fls, 88 a 89, constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O evento será realizado no dia 27 de abril de 2.008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$50.000.00 (cinquenta mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 184/08

Processo Administrativo N.º 6.546/2008 – inexigibilidade licitatória

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 04.122.0002.2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA – FICHA 21.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de ABRIL de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Edmilson Aldo de Oliveira
Procurador
RG: 9.508.991-SSP/SP
CPF: 025.684.078-40

Helio Kimelblat
Procurador
RG. 04.741.026-1
CPF. 759.093.407-00

TV BAURU S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

NIVALDO SOUZA COSTA

2ª

Filmeiras